



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



**VETO TOTAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO  
PROJETO DE LEI N.º 12/2023**

*Senhor Presidente*

*Nobres Vereadores*

Nos termos do que dispõe o artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei n.º 12/2023, de 18 de dezembro de 2023, de autoria dos nobres Vereadores Allan Rached Azevedo, Kurt Eugenio Greiner e Nedivan Rodolfo Guimarães, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Monteiro Lobato em competições esportivas.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese a louvável iniciativa dos nobres Vereadores autores do Projeto de Lei n.º 12/2023, apresentamos **VETO TOTAL** à referida propositura, em razão de não ser de iniciativa do Poder Legislativo a matéria



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



aprovada, sendo, em consequência, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município, pelas razões adiante expostas:

1 - A função legislativa da Câmara Municipal é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente à iniciativa do Prefeito. Assim sendo, qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará vício de inconstitucionalidade.

2 - Há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, uma vez que diz respeito à criação de despesa para o Executivo Municipal com a concessão de auxílio financeiro destinada ao pagamento de despesas a atletas e equipes amadoras que representem o Município em competições esportivas oficiais, tanto no território nacional como no exterior.

3 - O veto total ao Projeto de Lei n.º 12/23 se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outros termos, apenas por iniciativa do Prefeito é que se pode criar despesa a ser suportada pelo erário público da Administração Municipal.

4 - Necessário ressaltar também que em proposituras que há criação de despesa, quando de iniciativa do Executivo Municipal necessário se faz a apresentação de impacto orçamentário, o que à evidência não ocorreu.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



5 - O Projeto de Lei em análise interfere diretamente na Administração Municipal, quando prevê a criação de despesa, como está específico na redação do artigo 8.º da propositura, criando gasto não planejado e não autorizado.

6 - Em consequência, como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções dos ilustres Edis proponentes, o Projeto de Lei n.º 12/2023, ao criar despesas para o Executivo Municipal, criou obrigação inconstitucional, portanto, deve ser vetada.

7 - De outro lado, a fiscalização acerca do cumprimento da constitucionalidade das normas legais, incumbe também ao Poder Executivo Municipal, por meio da atuação do órgão competente. Dessa forma, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo acima citado, como também, um dos princípios basilares da Lei Magna do Brasil que fundamenta o Estado Democrático de Direito, que é o a separação e harmonia entre os Poderes (artigo 2.º da Constituição).

8 - O Supremo Tribunal Federal em caso análogo já decidiu que:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE  
INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E  
ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES.

AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1.

Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a

jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de

inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa

parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça

obrigações a órgãos públicos, matéria da competência

privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo

regimental a que se nega provimento.” (RE 653041 AgR,

Relator (a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma,

julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO

DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

9 - Por fim, importante observar que inobstante a inconstitucionalidade formal da propositura de autoria dos nobres Vereadores, nada impede que eventualmente o Poder Executivo Municipal possa apresentar Projeto de Lei similar, caso constante a necessidade e o interesse público da matéria para a coletividade Lobatense.

**ISTO POSTO**, diante dos apontamentos acima mencionados, o Projeto de Lei n.º 12/20223, não pode ser sancionado, uma



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão da propositura padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

Monteiro Lobato, 10 de janeiro de 2023



**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



**Of. n.º 16/24**

Monteiro Lobato, 10 de janeiro de 2024

Senhor Presidente,

Pelo presente informo a Vossa Excelência que nos termos do que dispõe o artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal vetou totalmente a Projeto de Lei n.º 12/2023, de autoria dos nobres Vereadores Allan Rached Azevedo, Kurt Eugênio Grenier e Nedivan Rodolfo Guimarães.

Anexo segue as razões do veto total, em cinco laudas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me aproveitando para apresentar meus protestos de consideração e elevada estima.

Atenciosamente,

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Monteiro Lobato/SP

